



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS - DPF/CAS/SP

Decisão nº 8586426/2018-DPF/CAS/SP

Processo: 08505.038342/2018-61

Assunto: **Auto de Infração e Notificação**

1. Ciente do Recurso contra o Indeferimento de Defesa Escrita de Auto de Infração e Notificação apresentado pela recorrente Reyna Lucero Elizabeth Padilla Giles por meio do documento 8077157, bem como do Parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 8158872;
2. No aspecto formal, constata-se que foi respeitado o trâmite legal. No mérito, a hipossuficiência econômica alegada pela recorrente não foi efetivamente comprovada, uma vez que no Parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 8158872 fica evidenciada sua dependência econômica a seu companheiro. Considerando que na verificação da hipossuficiência econômica é analisada a renda familiar, e não somente a renda da recorrente, há que se auferir que a renda do companheiro é suficiente para efetivar o pagamento da penalidade imposta sem que isso cause prejuízo ao sustento de ambos;
3. Desta forma, determino que o valor do Auto de Infração e Notificação nº 0229-00078-2018 seja mantido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
4. Publique-se a presente decisão em Sítio específico da Polícia Federal.

PAULO VÍBRIO JÚNIOR  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VIBRIO JUNIOR, Chefe de Delegacia**, em 18/10/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8586426** e o código CRC **1098FE75**.